

Agência Nacional de Saúde Suplementar COADC/PRESI Protocolo nº 33902._____/_____-_____ Data Registro: ____/____/_____ Hora Registro: ____:_____ Assinatura:
--



DECISÃO

Em 12 de maio de 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1645, de 24 de março de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.224795/2003-96
Operadora: Plena Saúde S/C Ltda.
Reg. ANS nº: 348830
Beneficiário: R.G.S.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente, entendendo que o contrato entre as partes deve continuar vigente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

Jose Leoncio de Andrade Feitosa
Diretor-Presidente Substituto